

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

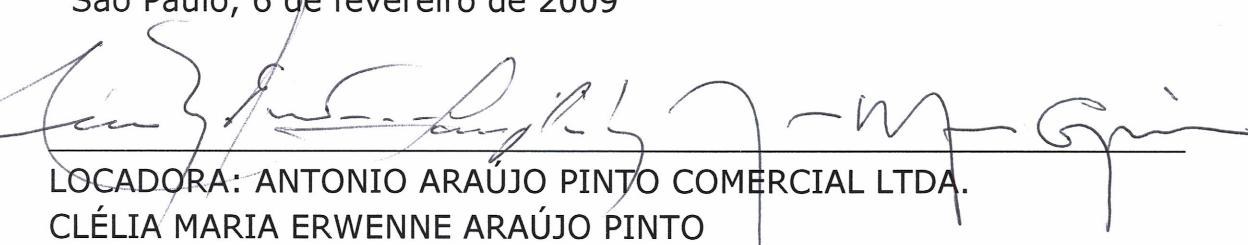
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Em caso de desapropriação do imóvel locado desobrigar-se-á a **LOCADORA** de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando-se tão somente ao **LOCATÁRIO** a faculdade de pleitear do poder expropriante a indenização que porventura tiver direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Nenhuma intimação de qualquer dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, constituirá motivo hábil para ao **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel ou mesmo pedir rescisão do presente contrato, ressalvada prévia vistoria judicial que prove a construção causar risco à integridade física de seus ocupantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes elegem para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato o Foro da Comarca de São Paulo por ser o domicílio do Foro da localização do imóvel, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja correndo por conta do vencido todas as despesas e custas extrajudiciais e judiciais e honorários advocatícios do patrono da parte vencedora, no percentual de 10% (dez por cento). Obrigando o presente contrato de locação não só as partes contratantes, como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, depois de lido e achado conforme em todos os seus dizeres na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

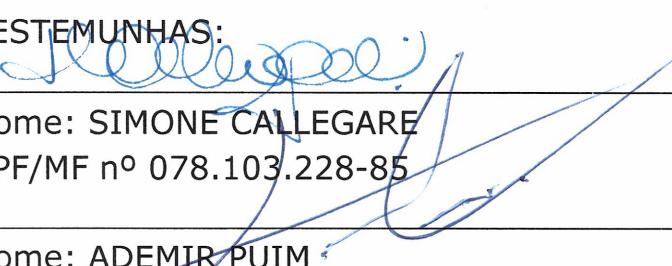
São Paulo, 6 de fevereiro de 2009

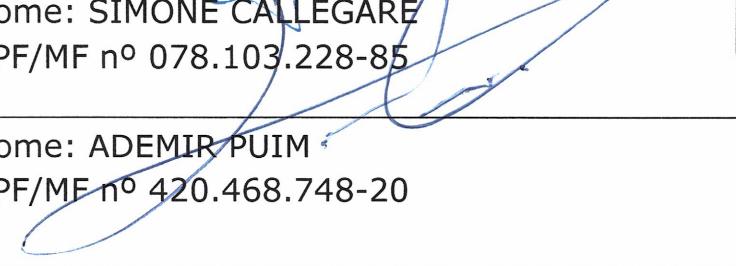

LOCADORA: ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.
CLÉLIA MARIA ERWENNE ARAÚJO PINTO
JORGE MARCOS GRACIOSO

50 Oficial Reg. Civil P. N.
Subd. Sta. Efígieña


LOCATÁRIA: MARCOS OMW SUON

TESTEMUNHAS:


Nome: SIMONE CALLEGARE
CPF/MF nº 078.103.228-85


Nome: ADEMIR PUIM
CPF/MF nº 420.468.748-20



ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

antenas de rádio, telefonia celular e televisão que, mesmo quando permitidos, dependem ainda de aprovação e autorização por escrito, inclusive da Prefeitura Municipal de São Paulo e/ou de outro órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Tudo quanto for devido em razão do presente contrato, e não comportar o processo de execução será pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos, sempre na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa ou da condenação, assim como judiciais e extrajudiciais que se verificarem. Caso o valor reclamado seja pago antecipadamente e mesmo, tenha o reclamante usado os serviços profissionais de advogado, obriga-se o devedor a pagar seus honorários, na base de 10% (dez por cento), sobre o valor devido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caso o **LOCATÁRIO** abandone o imóvel, deixando-o livre de pessoas e coisas, fica a **LOCADORA** autorizada a ocupá-lo, inclusive com arrombamento de suas portas, independentemente de qualquer ação de imissão de posse ou mesmo formalidade, devendo, entretanto, praticar tal ato na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Caso o **LOCATÁRIO** resolva desocupar o imóvel objeto do presente contrato o mesmo obriga-se a comunicar a sua intenção, por escrito, à **LOCADORA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. E por ocasião da restituição do imóvel o **LOCATÁRIO** comunicará também por escrito com antecedência de 5 (cinco) dias para a prévia vistoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Num eventual procedimento judicial ou extrajudicial o **LOCATÁRIO** autoriza com suas assinaturas no presente contrato que, em caso de citação, notificação ou intimação de qualquer deles, estas efetivar-se-ão mediante correspondência com aviso de recebimento. Em caso de pessoa jurídica ou firma individual, esta efetivará, além de correspondência com aviso de recebimento, também mediante Fac-Símile ou, ainda, sendo necessário pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil, aplicando-se, desta forma, o disposto no Artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8245 de 18/outubro/1991.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Se a **LOCADORA** optar por receber os aluguéis mensais e encargos locatícios oriundos do presente contrato através de pagamento via rede bancária, cujos recibos serão previamente remetidos por via postal e as despesas contraídas com o envio dos avisos mais as despesas bancárias serão repassadas ao **LOCATÁRIO** juntamente com o aluguel.

Parágrafo Único: Caso o **LOCATÁRIO** não receba em tempo hábil o aviso para pagamento do aluguel e consectários deverá contatar a administradora para retirar a segunda via do aviso em seu escritório no endereço do rodapé até o último dia do prazo de pagamento, vez que, se assim não proceder, e ocorrer o atraso, incidirá nas sanções previstas neste contrato.

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

Parágrafo Segundo: As partes convencionam que as contas de consumo da SABESP serão pagas pela **LOCADORA** e o **LOCATÁRIO** fará o reembolso do valor cobrado pela SABESP, que será incluso no rateio de despesas.

DA GARANTIA DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O LOCATÁRIO deposita em mãos da **LOCADORA** a importância de R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais) como caução para garantia de aluguéis, importância essa que será depositada em caderneta de poupança, que será corrigida de acordo com a Lei e somente será restituída no término da presente locação se não houver débitos locatícios referentes a aluguéis e encargos nem danos ou estragos no imóvel apurados na entrega das chaves, mesmo depois de findo o contrato.

Parágrafo Único - Havendo depósito e o valor da caução não for suficiente para a satisfação integral do crédito da **LOCADORA**, pelo que faltar, o **LOCATÁRIO** responderá sob pena de lhe ser proposta ação judicial.

DA MULTA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica estipulada a multa contratual de valor equivalente a 3 (três) vezes o valor do aluguel vigente à época da infração, a qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato, preservando-se à parte inocente a faculdade de considerar, simultaneamente, rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

DA PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Findo o prazo deste contrato, mas prorrogada a locação com anuênciam expressa da **LOCADORA** reputar-se-ão prorrogadas e em vigor todas as cláusulas e condições ora pactuadas, com exceção do prazo, valor locatício mensal e dos valores dos repasses dos encargos contratuais, regulando as relações entre as partes até o final e a efetiva desocupação do imóvel locado, todavia obriga-se o **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência deste contrato a firmar contrato aditivo nas condições que as partes estipularem de acordo com a legislação vigente à época.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o imóvel locado seja prédio de apartamentos, habitação coletiva ou prédio de condomínio residencial fica fazendo parte integrante deste contrato o regulamento interno do prédio ou, na sua falta, o de uso dos administradores, que obriga o **LOCATÁRIO**, seus representes, fornecedores, clientes e demais pessoas que se utilizarem o imóvel que obrigam-se a cumpri-lo, inclusive pelos demais, na qualidade de responsáveis, como se aqui fora transscrito, principalmente em relação a toldos, placas, letreiros e reclames,

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

venham a ocorrer consigo, com seus bens ou pessoas decorrentes de eventos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCATÁRIO** obriga-se a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, respondendo pelas multas e sanções que advirem, as quais serão cobradas juntamente com o aluguel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica expressamente vedado ao **LOCATÁRIO** promover edificações, modificações, alterações, acréscimos ou diminuições no imóvel locado sem prévia e escrita autorização da **LOCADORA**. No caso de ser dado tal consentimento o **LOCATÁRIO** expressamente manifesta sua renúncia quanto ao direito de retenção ou indenização por tais benfeitorias autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **LOCATÁRIO** outorga à **LOCADORA** o direito de por si ou através de seu representante, devidamente credenciado, vistoriar o imóvel locado a qualquer tempo da vigência deste contrato, em dia e hora previamente marcados.

Parágrafo Único: Se na vistoria efetuada ficar constatada qualquer irregularidade na constituição física do imóvel ou mesmo qualquer ofensa às cláusulas do presente contrato a **LOCADORA** notificará o **LOCATÁRIO** judicialmente ou extrajudicialmente para, no prazo a ser fixado em dita notificação, proceder ao reparo ou reconstituição do imóvel ao seu estado original, sob pena de, além de caracterizar infração contratual, incidir na multa diária a ser fixada na referida notificação.

DO USO DO IMÓVEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O **LOCATÁRIO** não poderá transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel locado, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da **LOCADORA** devendo, no caso de ser dado tal consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes para que o imóvel esteja desimpedido no termo final do presente contrato.

DOS ENCARGOS LOCATÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar mensalmente todas as contas de luz, ficando convencionado que por ocasião da restituição das chaves e do imóvel à **LOCADORA**, quando finda ou rescindida a locação, somente obterá a quitação integral de suas obrigações por ocasião da entrega das contas por ele pagas, especialmente as que se referirem ao período final da locação, ficando certo que o aluguel mensal incidirá até a data da efetiva entrega de tais contas de consumo de luz, integralmente pagas. O mesmo será exigido em relação às eventuais taxas, ora não previstas que venham a ser criadas por Órgãos Públicos.

Parágrafo Primeiro: Dentro de quinze dias da vigência deste contrato a **LOCADORA** é obrigada a providenciar a transferência da ligação da eletricidade do imóvel para o nome do **LOCATÁRIO**, sob pena de ser pela **LOCADORA** pedido o corte da mesma e a responder pelos débitos anteriores.

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

CLÁUSULA QUINTA: DA INADIMPLÊNCIA – Decorrido o prazo de vencimento o aluguel e demais encargos deverão ser pagos acrescidos da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral devido e, na hipótese de ultrapassarem 30 (trinta) dias do vencimento, além da multa incidirá atualização monetária “**PRO RATA DIE**” a ser calculada pelos índices da Tabela de Cálculos da Justiça Estadual de São Paulo e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês computados a partir do primeiro mês subsequente ao vencido, sem prejuízo das competentes ações de despejo, execução ou ainda as que se fizerem necessárias, não se aplicando, por convenção das partes, o disposto no Art. 322 do Código Civil Brasileiro.

DO ESTADO GERAL E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, pisos, paredes, tetos, revestimentos, portas, janelas, grades, portões, vidraças, fechaduras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento para, assim, os restituir quando findo ou rescindido o presente contrato. O **LOCATÁRIO** desde já renuncia a eventuais direitos de retenção ou pedir indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias e/ou acessões, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica fazendo parte integrante do presente contrato o **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, documento anexo consistente do estado geral em que o **LOCATÁRIO** recebe o imóvel locado, o qual é assinado pelas partes contratantes, comprometendo-se a restituí-lo à **LOCADORA** no mesmo estado em que o recebeu.

CLÁUSULA OITAVA: A restituição das chaves do imóvel ora locado estará condicionada à prévia vistoria que será efetuada pelo representante e/ou preposto da **LOCADORA** devidamente acompanhado do **LOCATÁRIO**, quando serão apurados e avaliados eventuais estragos causados pelo uso do mesmo, aquilatados com base no **TERMO DE VISTORIA INICIAL** e demais cláusulas do presente contrato. A reparação ou indenização dos estragos ficará sob a responsabilidade e custos do **LOCATÁRIO**, podendo a **LOCADORA** recusar o recebimento das chaves e caso o **LOCATÁRIO** negue-se a reparar ou indenizar os estragos porventura apurados, continuando a correr o aluguel por conta do **LOCATÁRIO** até a solução final, valendo como documento probatório da restituição das chaves o competente recibo assinado pelo representante da **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA: O LOCATÁRIO tem o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento das chaves, para comunicar à **LOCADORA** possíveis defeitos ou estragos encontrados no imóvel locado que porventura não constem do **TERMO DE VISTORIA INICIAL** referido na cláusula quinta do presente contrato, sendo certo que o seu não pronunciamento escrito neste prazo implicará no reconhecimento de que o imóvel lhe foi entregue em perfeitas condições, ou seja, nas condições descritas no **TERMO DE VISTORIA INICIAL**, isentando a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade por danos materiais ou físicos que eventualmente

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL** do imóvel localizado à **Rua Paula Souza nº 45, apartamento nº 33, Luz, São Paulo – SP** que na melhor forma de direito é regido de comum acordo entre as partes contratantes retro qualificadas no Quadro Resumo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato locatício, têm entre si, justo e acertado, mediante as condições nas cláusulas adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade descrita no item **III do Quadro Resumo (DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO)** não poderá ser mudada sem o consentimento, por escrito, da **LOCADORA**, caracterizando infração contratual, previsto no inciso II, do art. 23 - inciso II, da Lei Federal n. 8245/91(Leis de Locação de Imóveis Urbanos) implicando ainda, na retomada do imóvel, nos termos do inciso II, do artigo 9º, do mesmo dispositivo legal, com a incidência da multa prevista no **nº 5, do item V, do Quadro Resumo** do presente contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da locação é de **30 (trinta) meses**, com **início em 2/3/2009 e término em 1º/9/2011**, constante no item **IV do Quadro Resumo** e, quando de seu término, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel locado à **LOCADORA** totalmente desocupado e no estado de conservação, uso e habitação em que o recebeu, conforme atestado nas cláusulas que adiante seguem.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do aluguel mensal é de **R\$ R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais)** mais o rateio de despesas, que nesta data é de **R\$ 201,00 (duzentos e um reais)**, incluso IPTU do ano corrente, SABESP e seguro de incêndio, totalizando o valor de **R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais)** a ser pago até o dia 1 (um) do mês subsequente ao vencido, vencendo-se o primeiro em 1º de abril de 2009, constante no item V do Quadro Resumo.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DO ALUGUEL: O valor do aluguel será reajustado de acordo com periodicidade constante no item **V do Quadro Resumo**, ou seja, pelo **IGPM/FGV** (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas) ou por qualquer índice que venha a ser criado pelo poder competente, enfim por qualquer índice legal disponível a juízo e critério da **LOCADORA** e que expresse a real inflação ocorrida no período imediatamente anterior à data do reajuste, que fará a opção pelo índice que melhor lhe aprouver, desde que autorizado pela legislação pertinente. Fica ainda convencionado que, caso a lei o permita, os reajustes poderão ocorrer com periodicidade inferior àquele constante no item **V do Quadro Resumo**, ficando a **LOCADORA** autorizada a aplicá-lo, a seu arbítrio, manifestando o **LOCATÁRIO** expressa concordância com a sua aplicação, independentemente de qualquer prévio aviso.

Parágrafo Único – DOS REAJUSTES DOS DEMAIS ENCARGOS: A LOCATÁRIA está ciente e concorda que os reajustes dos demais encargos, como IPTU, SABESP e seguro contra incêndio do imóvel serão acrescidos na época e nos valores aplicados pelos Órgãos competentes.

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

DO QUADRO RESUMO

I - DAS PARTES CONTRATANTES

ANTONIO ARAÚJO PINTO COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 61.519.666/0001-45, estabelecida nesta Cidade, Comarca e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Silva Leme, nº 60 – Bairro Belenzinho – CEP: 03047-020, representada pelos sócios Dra. **CLÉLIA MARIA ERWENNE ARAÚJO PINTO**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.519.503-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 476.412.158-15 e **JORGE MARCOS GRACIOSO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.432.573-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.670.998-73, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**.

MARCOS OMIW SUON, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.983.455 SSP/PR expedida em 8/3/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.875.158-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Av. Senador Queirós nº 709, apto 32, Centro - fone 11-8616-4180, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**.

GARANTIA: POUPANÇA CAUÇÃO.

II - DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO – Imóvel residencial localizado à Rua Paula Souza nº 45 – apartamento nº 33 – Luz – São Paulo – SP.

III - DA FINALIDADE DA LOCAÇÃO – Para fins residenciais.

IV - DO PRAZO DA LOCAÇÃO

- 1) Prazo da locação de 30 (trinta) meses.
- 2) Início da locação: 2/3/2009.
- 3) Término da locação: 1º/9/2011.

V - DO VALOR DO ALUGUEL E REAJUSTE

- 1) Valor do aluguel mensal: R\$ 630,00 (seiscientos e trinta reais).
- 2) Periodicidade do reajuste do valor locatício: anual.
- 3) Índice de reajuste: IGPM/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas).
- 4) Encargos: rateio de despesas (IPTU, Sabesp e seguro contra incêndio).
- 5) Multa contratual: 3 (três) aluguéis vigentes à época.
- 6) Prazo de pagamento: até o dia 1 (um) do mês subsequente ao vencido.
- 7) Forma de pagamento: boleto bancário.